



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS
Av. Joaquim Teotônio Segurado, 102 Norte, Cj. 01, Lts 01 e 02 - CEP 77006-002 - Palmas - TO - www.tceto.tc.br

PARECER PEDAGÓGICO Nº 199/2026

I. RELATÓRIO DESCRITIVO

1. O presente parecer tem por objeto a análise da Solicitação de Participação em Atividade Externa do servidor **Diogo Esteves Pereira** (matrícula 27.049-9), Assessor Especial de Gabinete da Presidência - GABPR, no **40º Congresso Brasileiro de Direito Administrativo - CBDA**, no período de **25 a 27 de novembro de 2026**, na cidade de **Curitiba/PR**. (doc.1042769).
2. O Despacho GABPR 34544 (1042786), Termo de Responsabilidade - Cursos 1042783, Planilha 1042872, Pesquisa de Preços de passagens aéreas para Curitiba (1042881) e o Despacho DIGIC 34627 (1043052) apresentam as tratativas internas e administrativas sobre a referida solicitação.
3. A Solicitação de Participação em Atividade Externa 363 (1042769) contém a identificação do requerente, as informações relativas ao evento e a exposição de motivos para participação na ação educacional.
4. A Informação Acadêmica DIACA (1043106) se manifesta pela regularidade do requerente junto à Secretaria Acadêmica.
5. Sobre a programação do evento, a presente análise foi realizada através das informações contidas no documento Folder 40º Congresso Brasileiro de Direito Administrativo (0979399) e na página eletrônica do evento: [Link Evento](#)
6. Os autos aportaram nesta Divisão Pedagógica (DIPED), conforme o Despacho COFAP 34644 (1043079), para emissão de Parecer Pedagógico nos termos da Resolução Administrativa nº 01/2011.
7. O processo segue as normativas vigentes, quais sejam: Resolução Administrativa/TCE-TO 01/2011, consolidada pelas; RA nº 05 de 16/11/2011 e RA nº 03 de 22/10/2014, que dispõem sobre as ações de educação no âmbito deste Tribunal e estabelecem critérios para a participação de membros e servidores em atividades de aperfeiçoamento e capacitação; Lei nº 1.284/2001 - Lei Orgânica do TCE-TO.

II. ANÁLISE PEDAGÓGICA

8. Para a composição dos atributos pedagógicos, no exame das peças que compõem a instrução processual, observa-se o enquadramento do **40º Congresso Brasileiro de Direito Administrativo - CBDA** como Ação Educativa / Evento / Curso, na forma do previsto no art.6º, inciso V, da Resolução Administrativa TCE/TO nº 01/2011.
9. O **40º Congresso Brasileiro de Direito Administrativo - CBDA** é um evento realizado pelo Instituto Brasileiro de Direito Administrativo - IBDA e apresenta como tema central: **Permanência, Disrupções e Futuro**.
10. O CBDA *consolidou-se como um dos principais fóruns de debate do país, reunindo juristas, autoridades, membros do Ministério Público, magistrados, advogados, professores, servidores públicos e estudantes.*
11. Em relação aos aspectos metodológicos e conceituais, registra-se que a programação oficial do evento contempla conferências, oficina e painéis, conforme consta no Folder 40º Congresso Brasileiro de Direito Administrativo (0979399). As atividades serão desenvolvidas ao longo dos 3 (três) dias, proporcionando a abordagem de conteúdos estratégicos, o intercâmbio de experiências e a discussão das seguintes temáticas: *“O STJ e o Direito Administrativo” ; “Inteligência Artificial, ato administrativo e responsabilidade civil do Estado”; “Papel da defesa e das comissões de processo disciplinar: em busca da apuração disciplinar justa”; “O futuro das compras públicas: sicc e marketplace”; “Concurso público na Lei 14.965/2024: desafios e autonomia dos entes federados”; “LGPD do Setor Público”; “Poder de polícia, regulação,*

controle da atividade econômica e subsidiariedade estatal”; “Acordos substitutivos de sanções na Administração Pública: até onde podemos ir?”; “Equilíbrio econômico-financeiro nos contratos administrativos: impactos da reforma tributária”; “Pontos polêmicos do regime de credenciamento.”; “Gestão de riscos, integridade e controle em empresas estatais”; “O Novo Paradigma do Controle: Consensualismo, Segurança e Resultado”; “Sustentabilidade, Direito Administrativo e qualidade de vida”; “Ação administrativa baseada em IA: parâmetros mínimos”; “Produção de prova nos tribunais de contas”; “Como bem utilizar a inteligência artificial nas licitações e contratações públicas”; “Questões processuais relevantes na nova sistemática da Improbidade Administrativa”; “O futuro do governo digital e das infraestruturas públicas”; “Desmistificando implementação da Governança na Administração Pública”; “Regulação de serviços públicos de infraestrutura”; “A construção pelos tribunais do conceito de erro grosseiro”; “Contratação Sustentável”; “Empresas estatais: inovação tecnológica e papel transformador”; “Novos desafios da Infraestrutura”; “O Controle Jurisdicional dos atos administrativos: perspectivas”; “Advocacia pública na Arbitragem e Mediação”; “Como implementar a experimentação na Administração Pública”; “Processo Sancionador nas licitações e contratos administrativos”; “Aspectos polêmicos da Lei 13.303/2016; “Controle de convencionalidade nos atos administrativos: o que falta para avançarmos?”; “Controle externo brasileiro: novas funções e governança”; “Instrumentos de financiamento das obras de requalificação urbana: REURB, Retrofit, PPP’s, Concessões Urbanísticas, OUC e TDC.”; “Parâmetros para Acordos de Não Persecução Civil nas ações de improbidade.”; “A crise da governança em um mundo fraturado: desafios para sua implementação”; “Jurimetria e uso de dados pela Administração Pública”; e, “O Regime Jurídico-Administrativo em Transformação: novos desafios da Administração Pública contemporânea”.

12. É oportuno, então, destacar que o **40º Congresso Brasileiro de Direito Administrativo - CBDA**, ao abordar a temática central “Permanência, Disrupções e Futuro”, configura-se em um espaço de aprendizagem, atualização técnico-jurídica e discussão crítica sobre os fundamentos, as transformações e os novos desafios da Administração Pública e do controle estatal. Desse modo, a capacitação apresenta aderência direta às necessidades funcionais do servidor e potencial de repercussão na qualidade, segurança técnica e efetividade das entregas institucionais do TCETO.

13. A solicitação de participação em evento externo foi requerida tempestivamente nos termos do Art.19, da Resolução Administrativa nº 01/2011.

14. Cabe ressaltar que dada a importância de incentivar e viabilizar o crescimento e o desenvolvimento profissional dos servidores desta Corte e, em acordo com art. 19, § 3º, da referida Resolução, recomenda-se a socialização dos conteúdos relevantes com os servidores que atuam na área afim da temática do evento em questão, com o objetivo de promover a multiplicação efetiva do conhecimento, conforme expresso no Termo de Responsabilidade - Cursos 1042783

III . JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA

15. Como indicada na Solicitação de Participação em Atividade Externa 363 (1042769), transcreve-se a exposição de motivos apresentada pelo solicitante:

A participação do servidor no **40º Congresso Brasileiro de Direito Administrativo** mostra-se importante, pela envergadura do evento no âmbito do Direito Administrativo, de cunho nacional, além do fato de que os conhecimentos e as atualizações assimilados no evento são pertinentes às funções realizadas pelo servidor.

Vale ainda mencionar que o Congresso contará com especialistas, doutrinadores e profissionais da área de Direito Administrativo de alto gabarito, a proporcionar debates e atualizações sobre temas frontalmente relacionados ao Controle Externo e à Administração Pública. O Congresso ocorrerá em formato de conferências, painéis, oficinas e debates acerca de questões atuais sobre governança, compras e contratos públicos, responsabilização de agentes públicos, controle de políticas públicas, inovação administrativa e outros temas.

A absorção de novos conhecimentos e o contato com experiências de outros entes e órgãos possibilitarão ao servidor aprimorar suas competências técnicas e analíticas, qualificando ainda mais o desempenho de suas funções, em especial no que se refere à análise de processos, elaboração de decisões e assessoramento da Presidência desta Corte de Contas. A atualização constante é critério fundamental para assegurar que as práticas institucionais estejam alinhadas às normas mais recentes, à jurisprudência consolidada e às tendências do Direito Administrativo contemporâneo.

Não se pode olvidar que a Nova Lei de Licitações e Contratos (Lei nº 14.133, de 2021) estabelece que: “Art. 173. Os tribunais de contas deverão, por meio de suas escolas de contas, promover eventos de

capacitação para os servidores efetivos e empregados públicos designados para o desempenho das funções essenciais à execução desta Lei, incluídos cursos presenciais e a distância, redes de aprendizagem, seminários e congressos sobre contratações públicas".

Na mesma linha a Lei de Improbidade Administrativa (Lei nº 8.429/1992): "Art. 23-A. É dever do poder público oferecer contínua capacitação aos agentes públicos e políticos que atuem com prevenção ou repressão de atos de improbidade administrativa."

Desse modo, a participação do servidor representa não apenas um investimento em capacitação individual, mas também em fortalecimento institucional, uma vez que os conhecimentos adquiridos serão multiplicados no ambiente de trabalho e contribuirão para a melhoria contínua da atuação do TCE/TO em sua missão.

IV. IMPACTOS ESPERADOS E POTENCIAL PEDAGÓGICO

16. A participação de servidores do Tribunal de Contas do Estado do Tocantins no **40º Congresso Brasileiro de Direito Administrativo – CBDA**, promovido pelo Instituto Brasileiro de Direito Administrativo – IBDA, apresenta relevante potencial pedagógico ao proporcionar atualização e aprofundamento de conhecimentos sobre temas contemporâneos do Direito Administrativo, a partir da reflexão proposta pelo tema central “Permanência, Disrupções e Futuro”. A participação em um dos principais fóruns nacionais de debate da matéria, que reúne especialistas, juristas, magistrados, membros do Ministério Público, gestores e servidores públicos, favorece o intercâmbio de experiências, a análise de tendências e a aproximação com diferentes perspectivas sobre a evolução da Administração Pública e dos mecanismos de controle. Como impacto esperado, destaca-se o aprimoramento das competências técnicas dos servidores, com potencial de aplicação dos conhecimentos adquiridos às atividades de fiscalização, instrução processual, orientação e análise jurídica desenvolvidas no âmbito do TCETO, contribuindo para maior segurança técnica, atualização jurisprudencial e normativa e qualificação das ações de controle externo, em consonância com os desafios e transformações da gestão pública contemporânea.

V. CONCLUSÃO E RECOMENDAÇÃO

17. Considerados os pressupostos administrativos e normativos que instruem o processo, nos termos da Resolução Administrativa/TCE/TO nº 01/2011, e sob enfoque estritamente pedagógico-formativo, este parecer manifesta-se favoravelmente à continuidade do pleito de participação do servidor **Diogo Esteves Pereira** no **40º Congresso Brasileiro de Direito Administrativo - CBDA**.

18. Por fim, considerando o disposto no art. 19º, § 4º, da Resolução Administrativa/TCE/TO nº 01/2011, submetemos esse parecer à apreciação superior.

É o parecer.



Documento assinado eletronicamente por **CLÁUDIA ALCÂNTARA PREGO DE ARAÚJO, CHEFE DE DIVISÃO**, em 10/09/2026, às 12:15, conforme art. 4º da Resolução Administrativa TCE/TO nº 001, de 15 de outubro de 2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.tceto.tc.br/sei/processos/verifica.php> informando o código verificador **1043163** e o código CRC **61ADD35F**.